



**Assunto:** Alterações operacionais decorrente da entrada em produção do COLMS

O novo Sistema do Banco de Portugal para a Gestão de Ativos de Garantia e Operações (COLMS), no âmbito da implementação em Portugal da Política Monetária do Eurosistema, entra em produção no dia 29 de junho de 2015. O COLMS enquadra-se num projeto mais abrangente do Banco de Portugal para a disponibilização de uma plataforma integrada de Gestão de Operações de Política Monetária.

A entrada em produção do COLMS implicará alterações às práticas atuais na relação entre o Banco de Portugal e as suas contrapartes de política monetária e do crédito intradiário no TARGET2-PT, assegurando-se, contudo, que os objetivos finais da execução das operações no contexto da implementação da política monetária do Eurosistema e da concessão do crédito intradiário no TARGET2-PT se mantêm inalterados.

Serve a presente Carta-Circular para descrever as alterações operacionais mais significativas decorrentes da entrada em produção do COLMS.

#### **A. Procedimentos de liquidação financeira das operações de mercado aberto**

De acordo com o Artigo 53.º, n.º 1, da Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, relativa à implementação da Política Monetária do Eurosistema, o Banco de Portugal procura assegurar que, para cada data de liquidação, as operações de mercado aberto que são reembolsadas e as novas operações realizadas possam ser liquidadas pelo montante líquido, incluindo os juros respetivos.

Para dar cumprimento a esta disposição, o Banco de Portugal decidiu que, no âmbito do COLMS, os movimentos associados à liquidação financeira, no TARGET2-PT, de operações de mercado aberto que ocorram num determinado dia serão liquidados pelo seu valor líquido, ou seja, existirá um único fluxo financeiro, a débito ou a crédito, consoante o valor líquido que daí resultar. Deste modo, as liquidações financeiras das operações de mercado aberto serão integradas num designado processo de *netting*.

Numa primeira fase, o procedimento de *netting* aplicar-se-á à liquidação financeira das operações principais de refinanciamento e das operações de refinanciamento de prazo alargado. Este procedimento terá início no dia 29 de junho de 2015, sendo aplicado às operações destes tipos que se encontrem vivas nessa data. O Banco de Portugal prevê que, num futuro próximo, para além das operações agora incluídas sob esta funcionalidade, todas as operações de mercado aberto com liquidação financeira numa mesma data (por exemplo, operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas e operações ocasionais de regularização de liquidez) possam ser incluídas no procedimento de *netting*. O detalhe dos movimentos que concorrem para cada fluxo financeiro de liquidação (em termos líquidos) estará disponível para consulta no COLMS.

Este novo procedimento de liquidação financeira tem como principais vantagens: i) a redução do risco operacional e financeiro que decorre do facto da liquidação do vencimento de uma operação

ser independente da liquidação do montante da operação que se inicia no mesmo dia; e ii) a otimização da utilização de ativos de garantia em relação às operações de crédito a garantir.

#### **B. Remuneração de numerário utilizado enquanto valor de cobertura adicional**

À luz do Artigo 136.º, n.º 4, da Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, o numerário utilizado enquanto valor de cobertura adicional poderá ser objeto de remuneração à taxa da facilidade permanente de depósito do Eurosistema. Neste sentido, o Banco de Portugal decidiu que, a partir da entrada em produção do COLMS, o montante de numerário utilizado para este efeito passará a ser remunerado e que a taxa de remuneração será a taxa da facilidade permanente de depósito, a qual se encontra atualmente em -0.20%.

Os juros devidos serão calculados tendo por base o saldo em numerário, em final de dia, que está a ser utilizado como ativo de garantia, sendo a liquidação dos juros processada aquando da desmobilização do numerário. No caso de a instituição proceder a desmobilizações parciais, o montante de juros liquidado em cada desmobilização será o valor correspondente à parcela desmobilizada. Para efeitos da determinação do montante de juros a processar, considera-se que as desmobilizações parciais atenderão ao princípio da antiguidade de mobilização (ou seja, montantes de numerário que foram mobilizados em primeiro lugar, serão também os primeiros a ser desmobilizados).

A utilização de numerário como ativo de garantia deverá ser uma solução de exceção e temporária, à qual a instituição apenas deverá recorrer no caso de não ter possibilidade de fornecer outros ativos elegíveis como valor de cobertura.

Adicionalmente, faz-se notar que a mobilização de numerário em garantia apenas será aceite como valor de cobertura adicional em resposta a uma solicitação de reforço de ativos de garantia ("*margin call*") por parte do Banco de Portugal.

#### **C. Alteração da forma de comunicação com o Banco de Portugal para efeitos de mobilização e desmobilização de ativos de garantia**

Após a entrada em produção do COLMS, os pedidos de mobilização e desmobilização de títulos, depósitos a prazo fixo e numerário serão efetuados pela instituição diretamente no sistema por via do registo dos elementos necessários para cada situação.

Sobre a utilização de numerário enquanto valor de cobertura adicional aplicam-se os seguintes princípios: i) em caso de necessidade de utilização de numerário, após notificação do Banco de Portugal, o pedido de mobilização do numerário será efetuado diretamente pela instituição no COLMS, indicando o montante pretendido, de acordo com a insuficiência de ativos de garantia em causa e tendo como limite superior o valor necessário para assegurar a cobertura do crédito em dívida (incluindo a cobertura da linha de crédito intradiário); e ii) o pedido de desmobilização total ou parcial do numerário será efetuado por iniciativa da instituição, que deverá registar diretamente no COLMS o montante pretendido, sendo o pedido aceite se estiver salvaguardada a suficiência do valor dos ativos de garantia face ao crédito a garantir.

A utilização de Fax para efeitos de mobilização ou desmobilização de ativos de garantia apenas será aceite pelo Banco de Portugal em situações de contingência devidamente comprovadas.

#### D. Horários para submissão de instruções de mobilização e desmobilização

A abertura diária do COLMS será efetuada às 7H00 (hora de Portugal continental) de todos os dias úteis do Eurosistema (isto é, os dias de funcionamento do TARGET2), estando o fecho condicionado pela hora de fecho da utilização das facilidades permanentes do Eurosistema, geralmente às 17H15, e no último dia do período de manutenção de reservas mínimas, às 17H30.

As instruções de mobilização e desmobilização de ativos de garantia no COLMS com data-valor do próprio dia devem ser transmitidas durante o período de funcionamento do COLMS, devendo respeitar os horários limite estabelecidos para o efeito, que são os seguintes:

Mobilização/Desmobilização de Títulos com liquidação na Interbolsa	16:30 <sup>1</sup>
Mobilização/Desmobilização de Títulos com liquidação em outras centrais de valores elegíveis	15:00

As instruções com data-valor do próprio dia que não respeitarem os horários definidos acima serão automaticamente rejeitadas pelo COLMS.

As mobilizações, desmobilizações e atualizações de informação de direitos de crédito sob a forma empréstimos bancários (EB) utilizados como ativos de garantia continuarão a ser tratadas no sistema Elegibilidade de Empréstimos Bancários (EEB).

Desta forma, não existirão alterações de procedimentos para as contrapartes que utilizam EB como ativos de garantia. No entanto, será implementada uma alteração em termos de horários, a qual deverá ser tida em conta pelas instituições no envio de informação sobre EB (individuais e valorização de portefólios) ao Banco de Portugal:

Envio de ficheiros com processamento no próprio dia	14:00
---	-------

Todos os ficheiros com atualizações de EB que derem entrada no Banco de Portugal após a hora indicada acima serão tratados apenas no dia útil seguinte.

#### E. Alteração da linha de crédito intradiário e do limite mínimo

Com a entrada em produção do COLMS as instituições, participantes diretos no TARGET2-PT, passam a ter de efetuar diretamente no sistema, através das funcionalidades disponibilizadas para o efeito, os pedidos de reforço ou de redução do montante de crédito intradiário contratado com o Banco de Portugal e registado no TARGET2-PT.

Adicionalmente, para as instituições participantes diretos no SICOI é implementado o conceito de limite mínimo de crédito intradiário, o qual corresponde à obrigatoriedade de contratação de uma linha de crédito intradiário (cf. artigo 5.2 da Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2009 – Regulamento do SICOI) num montante previamente acordado com o Banco de Portugal e que tem por fim mitigar o risco de liquidação associado aos saldos e operações com origem nos subsistemas do SICOI. De realçar que os pedidos de aumento ou de diminuição deste limite mínimo são

<sup>1</sup> Hora limite para a liquidação de títulos na Interbolsa. Chama-se a atenção para o diferencial de tempo que pode ocorrer entre o registo e processamento de uma instrução pelo COLMS e o seu envio para a Interbolsa. Se o diferencial não for acautelado poderá implicar a rejeição da instrução pela Interbolsa, situação pela qual o Banco de Portugal não se responsabiliza.

igualmente introduzidos diretamente no COLMS pelas instituições, mas estão sujeitos à aceitação e confirmação pelo Banco de Portugal.

Em consequência, a utilização do Fax apenas será aceite pelo Banco de Portugal em situações de contingência devidamente comprovadas.

De referir que as atualizações do crédito intradiário e do limite mínimo via COLMS estão disponíveis entre as 7:00 e as 17:00 horas, e que alterações fora deste horário carecem de um contacto prévio com o Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.